



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.442 – Quarta-feira, 25 de Março de 2020 – Ed. Extraordinária



## PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

### COMISSÃO INTERSETORIAL DE MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE

#### DELIBERAÇÃO Nº 001/2020 – CIMSES

*Dispõe sobre recomendações quanto as ações de enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).*

A COMISSÃO INTERSETORIAL DE MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, instituída pelo Decreto Municipal Nº 6.356, de 16 de março de 2020, através do § 4º, e alterado pelo Decreto Municipal Nº 6.361, de 20 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e

Considerando, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define serviços públicos e atividades essenciais, em decorrência da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições advindas do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020, instituído por meio do Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020;

Considerando as medidas já elencadas nas deliberações do Município de Ubá, que dispõem sobre providências em medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Ubá, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a solicitação apresentada pelas entidades representativas da indústria moveleira de Ubá, conforme Ofício Nº 010/2020, de 23 de março de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional, fica autorizado, a partir da publicação da presente DELIBERAÇÃO, o funcionamento de parte da cadeia produtiva das indústrias, desde que adotadas as providências determinadas neste instrumento e se limitem aos seguintes setores:

- I - Atividade de segurança e vigilância;
- II - Serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;
- III - Serviços contábeis, financeiros e de pessoal;





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.442 – Quarta-feira, 25 de Março de 2020 – Ed. Extraordinária



IV - Serviços de carregamento e descarregamento de insumos e produção, quando em trânsito;

V - Serviços essenciais de manutenção mecânica de máquinas e equipamentos;

Art. 2º Para o funcionamento das atividades descritas no art. 1º, as indústrias deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificação das ações de limpeza;

II – disponibilização de insumos aos colaboradores, bem como álcool 70%, equipamentos de proteção individual ou outros adequados à atividade;

III – lavatórios com água e sabão;

IV – distanciamento, de no mínimo, 02(dois) metros, entre os colaboradores, para evitar a aglomeração de pessoas;

V – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

VI – proibição de aglomerações;

VII – ações que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, flexibilidade de jornada para que se evite a aglomeração de funcionários e público.

VI – Comunicação do trabalho excepcional ao Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST, nos termos do art. 4º desta Deliberação.

Art. 3º Na hipótese de algum funcionário demonstrar sintoma de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), o estabelecimento deverá comunicar imediatamente a equipe gestora do CEREST Ubá – Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, por intermédio do e-mail: [cerest.coodenacao@uba.mg.gov.br](mailto:cerest.coodenacao@uba.mg.gov.br).

Art. 4º A indústria que desejar fazer uso da autorização de funcionamento previsto nesta Deliberação deverá manifestar a sua intenção prévia ao CEREST Ubá – Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, por meio do e-mail: [cerest.coordenacao@uba.mg.gov.br](mailto:cerest.coordenacao@uba.mg.gov.br), informando obrigatoriamente:

I - Nome dos funcionários que irão trabalhar;

II - Função dos funcionários na indústria;

III - Horário de Trabalho e setor de trabalho; e

IV - Nº do Cartão SUS ou CPF.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO VII - Nº 1.442 – Quarta-feira, 25 de Março de 2020 – Ed. Extraordinária**



Art. 5º A formalização que trata o artigo anterior tem como função a Regulação Sanitária.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 25 de março de 2020.

DULCINEA THINASSI PERINI

Secretária Municipal de Saúde

Coordenadora da Comissão de Monitoramento

---

## **Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá**

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - [diariooficial@uba.mg.gov.br](mailto:diariooficial@uba.mg.gov.br). “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.” Autoridade Certificadora: PRODEMGE.

**Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.**

---

